# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1616/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10803/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1426652 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA |
| **ORDENADOR DE DESPESA** | : NILCEIA ALVES DE SOUZA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2013 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013 |
| **CONTRATADO (A)** | : PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA. |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 37.123,00 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Cuida-se de Contratação Pública nº 080/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 022/2013, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e a empresa ***Petel Materiais de Construção e Equipamentos LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos, de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional, com valor contratual no montante de R$ 37.123,00 (trinta e sete mil cento e vinte e três reais).

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 18371/2015 (peça 29), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 3ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC - 1808/2016 (peça 31), opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução do Contrato nº 080/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades

administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a DECISÃO.**

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

**Conselheira Marisa Serrano**
**RELATORA**

imc